

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI ALDIR BLANC DE BENEFICIÁRIOS DO MUNICÍPIO ERERÉ CE

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Ereré, CE vem tornar público o prazo e os procedimentos para realização da Prestação de Contas de Beneficiários da Lei Aldir Blanc nos Incisos II e III.

O prazo para envio da documentação da prestação de contas é até a data de 30/08/2022 e o órgão municipal competente terá o prazo máximo até 30/07/2023 para informar ao Ministério do Turismo e Tribunal de Contas da União a situação da Prestação de Contas de cada beneficiário.

De acordo com a legislação pública, os beneficiários que não realizarem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido por lei sofrerão cobrança judicial para realizar a devolução parcial ou integral do valor recebido que for glosado ou não aprovado pela prestação de contas do Município, calculados de rendimentos até a data vigente.

Todos os documentos de prestação de contas deverão ser enviados de forma eletrônica (escaneado ou fotografado) para o endereço [seculterere@gmail.com](mailto:seculterere@gmail.com) e mantidos em arquivo e em ordem pelo próprio beneficiário. Esses documentos deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

## Prestação de Contas do Inciso II - Renda Emergencial para Espaços, Grupos e Coletivos Culturais

A verba do Inciso II é destinada ao apoio à Espaços Culturais, Comunidades Indígenas e Quilombolas, mantidas por pessoas ou instituições que tiveram atividades interrompidas pela COVID-19.

As prestações de contas de que trata o art. 10 da Lei 14.017/2020 serão apresentadas para o respectivo Estado ou Município pagador do benefício, por meio das notas fiscais e recibos que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização.

Gastos previstos para o benefício do Inciso II incluem:

- internet;

- transporte;
- aluguel;
- telefone;
- consumo de água e luz;
- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Exemplificando:

- Despesas com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção. (ex.: serão aceitos comprovantes como notas fiscais de compras com materiais de limpeza e equipamentos para sanitização, etc.)
- Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho (ex.: serão aceitos contracheques de pagamento, contrato de trabalho, ou carteira de trabalho, etc.),
- Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de 29/06/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a 29/06/2020.
- Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.
- Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos).
- Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até 29/06/2020.
- Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artísticos e culturais itinerantes.
- Despesas com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até 29/06/2020.
- Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até 29/06/2020.
- Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
- Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)

- Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, como construções de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a 29/06/2020, ressalvados os parcelamentos.

Os beneficiários do inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Para efeito de prestação de contas da realização da contrapartida, o beneficiário deverá encaminhar fotos ou comprovação por meio de links de internet que comprovem a realização da atividade proposta na inscrição. A realização da contrapartida não prevê prestação de contas financeiras, ou seja, gastos para realização da contrapartida não são aceitos na prestação de contas do Inciso II.

## Prestação de Contas do Inciso III - Recurso de Fomento à Cultura

A verba do Inciso III é destinada como recurso de fomento à cultura a ser realizada por meio de editais, premiações ou chamadas públicas publicadas pelo Município para ampla participação dos agentes culturais sediados em seu território.

Ações que sejam desenvolvidas a partir do previsto no inciso III do art. 2º terão seu regramento disciplinado localmente, podendo o gestor local definir sobre a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas de acordo com a natureza do instrumento que vai ser executado.

Para prestação de contas do Inciso III o beneficiário não precisará comprovar os gastos realizados com o recurso recebido, sendo necessário apenas a comprovação da atividade cultural realizada por meio de imagens, vídeos ou link de internet com a realização da atividade contratada.